



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

Projeto N.º 08 / 22 Aprovado

Apto com Alterção Reprovado

Votos X

Em 28 / 06 / 2022

1ª Secretária 

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL DA TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL DOS PROFESSORES MAG, I, II, III, E SUPERVISORES PEDAGÓGICO, TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 13/2010 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Estreito concede um reajuste salarial da tabela de progressão horizontal e vertical individualizado para cada cargo, que iniciará por base, o piso nacional estabelecido pela Portaria nº 67 do Ministério da Educação que alterou a porcentagem da Lei nº 11.738/2008, que ficará conforme anexo II da presente Lei.

§1º - Será concedido o Reajuste Salarial da tabela de progressão horizontal e vertical do Cargo de Professores Mag. I, II e III, e os Cargos de Supervisores Pedagógicos, efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município, cuja evolução salarial ficará conforme ANEXO II desta Lei, para fins de progressão horizontal e vertical, com base da Lei Municipal nº 13/2010.

Art.2º - Os reajustes de que trata o §1º do art.1º, retroagirá seus efeitos a partir de 30 de abril do ano de 2022, de acordo com as tabelas de progressão horizontal e

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

vertical da Lei Municipal nº 13/2010.

Art.3º As progressões verticais deverão ser pagas para quem adquiriu o direito, a partir do mês de janeiro do ano de 2022, sendo 05(cinco) parcelas, sendo a primeira parcela em julho, a segunda parcela em agosto, a terceira parcela em setembro, a quarta parcela em outubro e a última em novembro de 2022.

Art.4º As progressões horizontais serão concedidas a partir do mês de setembro de 2022, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no seu Art. 8º, inciso IX, que suspendeu a contagem de prazo para aquisição da progressão horizontal, pelo período de 27/05/2020 até 31/12/2021, conforme determina o Art.11 da Lei Municipal nº13/2010.

uh

Art.5º - O Município de Estreito providenciará alterar o anexo II da Lei Municipal nº 13/2010, conforme anexo II do projeto de Lei.

Art.6º - Os casos omissos serão regulamentando por meio de decreto.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM – MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), retroagindo seus efeitos em 30 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320

Assinado de forma digital por
LEOARREN TULIO DE SOUSA
CUNHA:21543860320
Dados: 2022.06.22 10:35:21 -03'00'

LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ANEXO II

TABELA I - TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR MAG I	01/09/2020	1.486,41	1.531,00	1.539,70	1.616,70	1.697,54	1.782,41	1.871,55	1.965,10	2.063,38	2.166,54	Magistério na modalidade normal.
	12/04/2022	1.922,82	2.018,96	2.119,91	2.225,90	2.337,20	2.454,06	2.576,76	2.705,60	2.840,88	2.982,92	
	01/09/2020	1.574,85	1.653,59	1.736,27	1.823,07	1.914,24	2.009,95	2.109,54	2.215,98	2.326,79	2.443,05	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	12/04/2022	1.980,50	2.079,53	2.183,51	2.292,68	2.407,32	2.527,68	2.654,07	2.786,77	2.926,11	3.072,41	
	01/09/2020	1.857,14	1.949,98	1.987,85	2.149,84	2.257,33	2.370,23	2.488,74	2.613,16	2.743,81	2.881,02	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	12/04/2022	2.178,56	2.287,48	2.401,86	2.521,95	2.648,05	2.780,45	2.919,47	3.065,45	3.218,72	3.379,65	
	01/09/2020	2.042,85	2.144,99	2.255,65	2.280,77	2.483,09	2.607,24	2.737,60	2.790,75	2.930,30	3.076,80	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área específica da educação.
	12/04/2022	2.505,34	2.630,61	2.762,14	2.900,24	3.045,25	3.197,52	3.357,39	3.525,26	3.701,53	3.886,60	
	01/09/2020	2.451,42	2.573,97	2.702,68	2.836,95	2.979,73	3.128,68	3.285,13	3.449,42	3.621,85	3.802,95	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área
	12/04/2022	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,02	4.028,87	4.230,32	4.441,83	4.663,92	
	01/09/2020	3.309,42	3.474,10	3.648,65	3.831,06	4.022,61	4.223,75	4.434,94	4.656,66	4.889,51	5.133,85	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área
	12/04/2022	3.758,01	3.945,91	4.143,20	4.350,36	4.567,88	4.796,28	5.036,09	5.287,89	5.552,29	5.829,90	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ANEXO II

TABELA II - TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA											FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
PROFESSOR MAG II	01/09/2020	1.574,82	1.653,57	1.735,90	1.822,82	1.913,95	2.000,87	2.009,90	2.215,93	2.326,74	2.443,05	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.	
	12/04/2022	1.980,50	2.079,53	2.183,50	2.292,68	2.407,31	2.527,68	2.654,06	2.786,76	2.926,10	3.072,41		
	01/09/2020	1.857,14	1.822,44	2.047,52	2.149,88	2.257,38	2.370,23	2.488,75	2.613,19	2.745,03	2.881,06	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógico para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.	
	12/04/2022	2.178,55	2.287,48	2.401,85	2.521,94	2.648,04	2.780,44	2.919,47	3.065,44	3.218,71	3.379,65		
	01/09/2020	2.042,06	2.145,00	2.252,25	2.364,85	2.483,11	2.607,27	2.737,63	2.874,51	3.017,30	3.169,14	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área específica da educação.	
	12/04/2022	2.505,33	2.630,60	2.762,13	2.900,24	3.045,25	3.197,51	3.357,39	3.525,25	3.701,52	3.886,59		
	01/09/2020	2.451,43	2.574,00	2.702,68	2.837,79	2.949,39	3.128,69	3.285,13	3.449,41	3.621,87	3.803,35	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.	
	12/04/2022	3.006,40	3.156,72	3.314,55	3.480,28	3.654,30	3.837,01	4.028,86	4.230,31	4.441,82	4.663,91		
	01/09/2020	3.309,42	3.474,90	3.648,66	3.831,43	4.023,80	4.223,75	4.434,94	4.656,67	4.889,50	5.133,98	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.	
	12/04/2022	3.758,00	3.945,90	4.143,19	4.350,35	4.567,87	4.796,26	5.036,08	5.287,88	5.552,28	5.829,89		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ANEXO II

TABELA III - TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
PROFESSOR MAG III	01/09/2020 III	1.857,14	1.893,22	2.047,52	2.149,88	2.257,40	2.370,25	2.488,75	2.613,19	2.743,85	2.881,04	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
		2.178,56	2.287,49	2.401,86	2.521,96	2.648,05	2.780,46	2.919,48	3.065,45	3.218,73	3.379,66	
	01/09/2020 IV	2.042,86	2.149,10	2.252,25	2.364,87	2.483,11	2.607,27	2.737,64	2.874,51	3.017,30	3.169,13	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área específica da educação.
		2.505,34	2.630,61	2.762,14	2.900,25	3.045,26	3.197,52	3.357,40	3.525,27	3.701,53	3.886,61	
	01/09/2020 V	2.451,43	2.574,01	2.702,70	2.837,83	2.978,86	3.128,68	3.285,10	3.449,40	3.621,86	3.802,97	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.
		3.006,41	3.156,73	3.314,57	3.480,30	3.654,31	3.837,03	4.028,88	4.230,32	4.441,84	4.663,93	
	01/09/2020 VI	3.309,85	3.474,90	3.638,04	3.831,02	4.022,62	4.223,74	4.434,87	4.656,68	4.889,51	4.146,30	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.
		3.758,02	3.945,92	4.143,21	4.350,37	4.567,89	4.796,29	5.036,10	5.287,91	5.552,30	5.829,92	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

ANEXO III

TABELA IV - TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
SUPERVISOR PEDAGOGICO	I	01/09/2020	3.891,13	4.085,72	4.290,01	4.504,49	4.729,70	4.966,22	5.214,53	5.475,22	5.748,98	6.036,44	Licenciatura em pedagogia lato sensu, pós-graduação.
		12/04/2022	4.772,08	5.010,69	5.261,22	5.524,28	5.800,50	6.090,52	6.395,05	6.714,80	7.050,54	7.403,07	
	II	01/09/2020	4.669,42	4.902,85	5.148,00	5.394,26	5.675,67	5.856,40	6.257,45	6.581,65	6.898,83	7.243,76	Mestrado em área específica da educação com requisito em pedagogia.
		12/04/2022	5.603,30	5.883,47	6.177,64	6.486,52	6.810,85	7.151,39	7.508,96	7.884,41	8.278,63	8.692,56	
	III	01/09/2020	6.303,70	6.618,89	6.949,84	7.297,30	7.662,20	8.045,28	8.447,58	8.869,92	9.313,40	9.779,13	Doutorado em área específica da educação com requisito em pedagogia.
		12/04/2022	7.879,63	8.273,61	8.687,29	9.121,65	9.577,73	10.056,62	10.559,45	11.087,42	11.641,79	12.223,88	

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008 / 22 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos _____ X
Em 28 / 06 / 22



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 025/2022

1ª Secretária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de
Lei nº 008, de 20 de junho de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial da tabela de progressão horizontal e vertical dos professores MAG I, II, III, e supervisores pedagógico, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, altera o Anexo II da Lei Municipal nº 13/2010 e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seu artigo 66, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Municipal, Léo Cunha, objetiva conceder reajuste salarial da tabela de progressão horizontal e vertical dos professores MAG I, II, III, e supervisores pedagógicos, efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e alterar Anexos da Lei Municipal nº 13/2010 – que é o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Estreito. Vale destacar, que a atualização da tabela de Progressão Horizontal e Vertical, iniciará tendo por base, o piso nacional estabelecido pela Portaria nº 67 do Ministério da Educação que alterou a porcentagem da Lei nº 11.738/2008.

PARECER: A competência municipal para legislar sobre as matérias em apreço é da autonomia administrativa de que dispõe, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Cabe ao Município a organização do regime funcional de seus servidores, observados, para tanto, os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

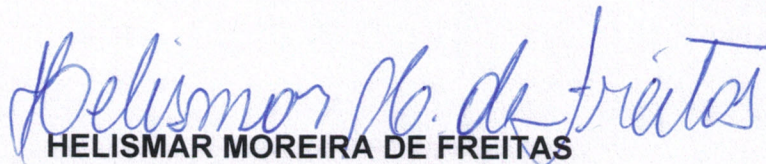
As normas relativas aos servidores municipais reputam-se de exclusiva competência legislativa do Município, que devem instituir o seu regime funcional nos termos do art. 39, "caput" da Constituição Federal, o que decorre de sua autonomia política-administrativa (arts. 1º, 18, 29 e 30, da CF).

Dentro desta autonomia administrativa, não há dúvida de que a matéria relativa a direitos e deveres dos servidores públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preconizado no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, normas aplicáveis aos Municípios por simetria.

VOTO DO RELATOR: Diante do exposto, sem prejuízo da análise por outras comissões, opino pela tramitação normal do Projeto de Lei em apreço, cabendo ao Plenário optar pela sua aprovação ou não.

É o nosso parecer, para apreciação dos demais membros da Comissão.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 28 de junho de 2022.


HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

Relator

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



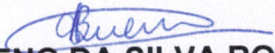
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, após analisar o Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório e voto exarado pelo Senhor Relator, conclui que o Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Em razão do exposto, o parecer é FAVORÁVEL à deliberação e APROVAÇÃO em Plenário.

É esse o parecer da presente Comissão.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 28 de junho de 2022.


TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Presidente

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


JOSÉ AMARAL SALVIANO VILAR

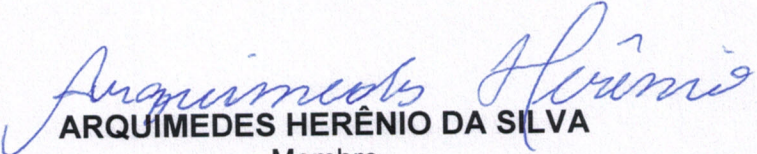
Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ANALDINEY BRITO NOLETO

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

Membro

Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008 / 22 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos X
Em 28 / 06 / 22
1ª Secretária

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 026/2022

CONJUNTO DAS SEGUINTE COMISSÕES:

- ✓ DE COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO, e
- ✓ DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO,

sobre o Projeto de Lei nº 008, de 20 de junho de 2022.

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial da tabela de progressão horizontal e vertical dos professores MAG I, II, III, e supervisores pedagógico, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, altera o Anexo II da Lei Municipal nº 13/2010 e dá outras providências.”

MÉRITO: Conforme determina o Regimento Interno desta casa em seus artigos 67 e 69, cumpre à estas Comissões se pronunciarem dentro de suas respectivas competências, para a emissão de Parecer.

RELATÓRIO: De autoria do Chefe do Poder Executivo, a proposta apresentada no Projeto de Lei, tem por finalidade conceder reajuste salarial da tabela de progressão horizontal e vertical dos professores MAG I, II, III, e supervisores pedagógicos, efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e alterar Anexos da Lei Municipal nº 013/2010 – que é o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Estreito.

PARECER: Preliminarmente o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela sua admissão por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade.

Como se sabe, cabe ao Município a estruturação do pessoal, com a criação do plano de cargos e carreiras, que no Município de Estreito, está disposto na Lei



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Municipal nº 013/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério Público de Estreito.

Há de se registrar que, é prerrogativa do Poder Executivo promover as alterações que entender oportunas e necessárias no regime jurídico e no plano de cargos e salários de seus servidores, desde que respeitadas as normas superiores, podendo promover alterações nos vencimentos, vantagens, gratificações, progressões, etc.

VOTO DOS RELATORES: Em face do exposto, concluem estes relatores, que a proposta apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, traz forte reconhecimento e valorização dos profissionais da educação citados no projeto de lei, razão pela qual se manifestam favoravelmente ao projeto de lei.

Este é o parecer.

Câmara Municipal de Estreito-MA., em 28 de junho de 2022.

PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÉCO

Relator

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho

ANTÔNIO GOMES COELHO

Relator designado

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio



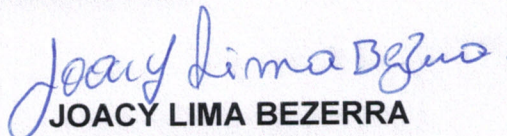
**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONCLUSÃO: As Comissões de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho, e a de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio, reuniram-se nesta data, para em conjunto e analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

Em análise detalhada, as Comissões acompanham o voto do Relator e se manifestam **FAVORAVELMENTE**, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei encaminhado para a deliberação e posterior votação do respeitável Plenário desta Edilidade, **com recomendação de aprovação**.

É esse o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 28 de junho de 2022.


JOACY LIMA BEZERRA

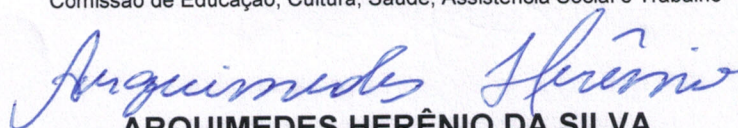
Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


ARQUIMEDES HERÊNIO DA SILVA

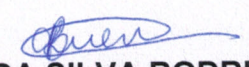
Membro

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho


PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHÊCO

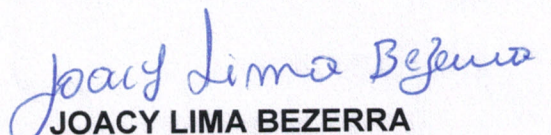
Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio


TAÍS BUENO DA SILVA RODRIGUES

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio


JOACY LIMA BEZERRA

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio

Av. Santos Dumont, s/nº, Setor Aeroporto, Centro - CEP: 65975-000

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 07.070.873/0001-10

MENSAGEM Nº 008/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 008/2022 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado

Votos _____ X _____
Em 28 / 06 / 22

1ª Secretária *Alti*

Senhor Presidente,

Cumprimentamos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial da tabela de Progressão Horizontal e Vertical dos Professores Mag, I, II, III e Supervisores Pedagógicos, todos efetivos da c, altera o anexo II da Lei Municipal nº 13/2010 e da outras providências.

O mencionado Projeto de Lei busca a reposição de perdas salariais, concedendo o reajustando no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a Lei Municipal nº 13/2010. Nesse sentido, a atualização da tabela de Progressão Horizontal e Vertical, iniciará por base, o piso nacional estabelecido pela Portaria nº 67 do Ministério da Educação que alterou a porcentagem da Lei nº 11.738/2008, que ficará conforme anexo II da presente Lei.

De tal forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente Projeto de Lei, encaminho para apreciação e votação desta Ilustre Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 34, da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

Atenciosamente,

Leo
LEOARREN TÚLIO DA SOUSA CUNHA
PREFEITO DE ESTREITO-MA

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: gabinete@estreito.ma.gov.br

Alti
Recebi em:
22 / 06 / 2022
Alti